



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**RESOLUÇÃO N ° 018, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a atuação Institucional de servidores da área de TIC que atuam em unidades fora do CTIC, no âmbito do desempenho de atividades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**O Presidente do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)**, no uso de suas atribuições institucionais, em conformidade com a Resolução n. 043, de 17 de agosto de 2017, do egrégio Conselho Superior Universitário dessa IFES (Consun), especialmente o disposto no inciso XIII do art. 6º do Regimento anexo à mencionada Resolução; e o que consta no Processo Eletrônico nº 23479.007462/2021-70, e

Considerando a regulamentação trazida pelo Decreto Federal n ° 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital (EGD 2020-2022);

Considerando o Artigo 5º, Inciso III, da Resolução n. 043, de 17 de agosto de 2017;

Considerando a 15ª Reunião do Comitê de Governança Digital, CGD, realizada no dia 13 de julho de 2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Regulamentação da atuação Institucional de servidores da área de TIC que atuam em unidades fora do CTIC, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, com base na decisão ocorrida na 15ª Reunião do Comitê de Governança Digital da Unifesspa.

**Art. 2º** A Regulamentação da atuação de servidores da área de TIC que atuam em unidades distintas do CTIC está delineada no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 13 de julho de 2021.

Manoel Enio Almeida Aguiar  
Presidente do Comitê de Governança Digital



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Anexo**

(Resolução nº 18, de 13 de julho de 2021, do Comitê de Governança Digital da Unifesspa)

**Disposições Iniciais**

Considerando a existência, na Unifesspa, de um órgão suplementar que atua de forma central nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

Considerando que é fundamental o alinhamento das equipes que atuam com TI na Unifesspa;

Considerando a existência de servidores de TIC lotados nos Campi fora de sede e em algumas unidades da administração superior;

Considerando a necessidade de uma maior integração das atividades de TIC no âmbito das ações da Unifesspa;

O Comitê de Governança Digital da Unifesspa resolve aprovar o seguinte instrumento:

**Regulamentação**

**Art. 1º** Os servidores da carreira de tecnologia da informação lotados em Unidades Acadêmicas e Administrativas não vinculadas ao CTIC podem atender às demandas do órgão Central de TIC da Unifesspa visando a uniformidade de atuação da área de TIC.

§1º As atribuições e acompanhamento de todas as atividades e demandas locais na unidade de lotação para os servidores no que se refere ao caput é de responsabilidade do Gestor da Unidade.

§2º Para projetos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) que envolvem solução de TI que atenda a Unidade, os servidores no que se refere ao caput, devem compor a força de trabalho do projeto em conjunto com os servidores do CTIC visando atender as expectativas do projeto.

§3ª - As atividades previstas no §1º terão prioridade sobre as atividades previstas no §2º, deste artigo.

**Art. 2º** O CTIC deverá promover, de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista, cursos de capacitação na área de TIC para os servidores da carreira de TI citados no caput do Art.1º de modo a ampliar os conhecimentos destes servidores para atender as demandas citadas no §2º do Art. 1º.

Parágrafo único: A oferta de cursos de capacitação destinada exclusivamente aos servidores do CTIC, previsto no Plano Anual de Capacitação (PAC) disponibilizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), deverá contemplar os servidores citados no caput do Art. 1º.

**Art. 3º** Os servidores do que trata o art 1º podem, caso tenham autorização do gestor da Unidade, participar de outros projetos do CTIC na condição de colaborador.

Parágrafo único: As atividades previstas no §1º do Art. 1º terão prioridade sobre as atividades previstas no caput do Art. 3º.

**Art. 4º** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo CGD.

**Art. 5º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 13 de julho de 2021.

Comitê de Governança Digital